



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigatoriedade de o preso ressarcir o Estado das despesas realizadas com a sua manutenção no estabelecimento prisional caso recuse a progressão de regime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigatoriedade de o preso ressarcir o Estado das despesas realizadas com a sua manutenção no estabelecimento prisional caso recuse a progressão de regime.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 112-A:

“Art. 112-A. A progressão de regime é direito do preso, que poderá recusá-la ainda que preenchidos todos os requisitos necessários para a sua concessão.

§ 1º Caso recuse a progressão, o preso deverá ressarcir o Estado de todas as despesas realizadas com a sua manutenção no regime em que se encontra.

§ 2º Na hipótese do não pagamento das despesas a que se refere o § 1º, dar-se-á a sua conversão em dívida de valor, aplicando-se lhes a legislação relativa à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Surgiu no cenário nacional, recentemente, uma discussão envolvendo a progressão de regime. A celeuma envolvia o seguinte questionamento: pode o preso, ao preencher todos os requisitos necessários, recusar a progressão de regime?

Para alguns, a progressão não poderia ser recusada, por estar em jogo um direito indisponível: a liberdade. Para outros, sendo a progressão um direito do preso – e não um benefício –, poderia ela ser recusada.

O objetivo do presente projeto de lei, portanto, é pôr fim a essa discussão, deixando claro, no texto legal, que o preso pode, sim, recusar o direito à progressão de regime, ainda quando preenchidos todos os requisitos necessários para a sua concessão. **Nesse caso, porém, deverá ele ressarcir o Estado de todas as despesas realizadas com a sua manutenção no regime em que se encontra!**

Afinal, não pode o Estado ser prejudicado por conta de uma escolha pessoal do preso! Se o encarcerado, por escolha própria, decide permanecer no regime prisional mais gravoso, **ele deve ressarcir todas as despesas necessárias para a sua manutenção!**

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

